

Os desafios da educação em direitos humanos: entre a singularidade e a universalidade*

Rosa Maria Godoy Silveira**

Resumo: O texto aborda a construção histórica dos Direitos Humanos a partir de formações sociais *particulares*, em vários momentos das sociedades burguesas européias ocidentais e norte-americana, e como essas concepções de *direitos*, contextualmente específicas, foram se irradiando e se universalizando. Aborda, ainda, a repercussão de tais concepções no Brasil e a sua especificação, à luz das condições concretas da sociedade brasileira. A parte final reflete sobre a Educação para os Direitos Humanos, em uma leitura contemporânea do tema.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Universalidade. Educação.

A problemática pendular dos Direitos Humanos, e, em consequência, da Educação em Direitos Humanos, entre a universalidade e as particularidades (não as singularidades), é, antes de tudo, uma problemática insolúvel, exceto, talvez, na História.

Sem a compreensão do modo como os Direitos Humanos se instituíram e se constituíram historicamente, como articularam a relação entre universalidade e particularidade, como essa relação adquiriu a sua configuração atual, não é

* III Seminário Internacional de Direitos Humanos. João Pessoa, Paraíba, 6 de setembro de 2006. MESA REDONDA: *Os desafios da educação em direitos humanos: entre a singularidade e a universalidade*. Paulo Sérgio Weyl de Albuquerque (UFPA); Rosa Godoy (UFPB); Coordenadora: Maria Áurea Cecato (UFPB).

** Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo. Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (Área de concentração em Direitos Humanos).

possível vislumbrar as suas potencialidades teóricas e práticas, entre as quais se inclui a teoria e a prática educacionais.

A luta pelos Direitos Humanos e a sua institucionalização se concretizaram, historicamente, em formações sociais particulares: a Inglaterra do século XVII e a França do século XVIII. E, em um grupo social particular: a burguesia, que, em seu confronto com os grupos-sustentáculos particulares do Antigo Regime – a aristocracia e o clero –, porta a bandeira dos direitos civis e políticos (individuais e de participação na vida política) como uma formulação político-ideológica, um projeto de poder que se atribui uma abrangência universalizante, intra e internacionalmente. Lembremo-nos dos efeitos disseminadores das idéias liberais nas guerras napoleônicas contra os regimes absolutistas – Rússia, Prússia, Império dos Habsburgos – e mesmo contra um Estado Liberal como a Inglaterra, mas cujo projeto, também liberal, de poder se estabilizara um século antes e em uma vertente política diferenciada, já depurada de seus elementos revolucionários.

A expansão e consolidação capitalistas significam, interrelacionalmente, a expansão e a consolidação de um modelo de Estado e de cidadania que, emergindo de particularidades históricas, vai transpondo essas fronteiras espaço-temporais e universalizando um estado de espírito que enforma um projeto político-ideológico cuja expressão se condensa no ideal da liberdade e da igualdade perante a lei.

Este é o princípio interno, unificador e legitimador de uma nova ordem social secularizada, que combate o universalismo medieval cristão mas também as fragmentações particularistas da primeira etapa da modernidade (séculos XIII a XVII – Renascimento), mediante a pretensão de instauração de um novo universalismo, de base kantiana: o da Razão, convertida em uma espécie de outra Fé, uma fé secularizada, que reunificaria e reuniversalizaria o mundo e construiria uma

sociedade moral, uma história cosmopolita a aglutinar os acontecimentos humanos, efêmeros e atomizados, em um sentido único (REIS, 2006, p. 28-9), sob um princípio de valor geral: a busca da autoconsciência, da liberdade, da justiça, do progresso do Homem, construído no tempo pelos humanos, e não mais fora do tempo, no fim da História de uma vida eterna. A Razão é proposta como a possibilidade de reunificação da Humanidade e se extravasa do campo do conhecimento para todo o âmbito social: o Homem é criador e produtor do tempo, a História é futuro feito pelos homens. Nem a eternidade grega, nem o salvacionismo futuro judaico-cristão nem o presentismo renascentista: a modernidade iluminista é ruptura com o passado, é presente saturado de um futuro já conhecido, de um progressismo permanente e imanente.

Esta perspectiva universalista, filosófico-política, esse movimento de particulares para o geral, a par da busca de superação das fraturas da mentalidade e pensamento do mundo europeu ocidental (especialmente, a quebra da unidade cristã pela Reforma e os conflitos religiosos dela decorrentes), conjuga outros processos que lhe dão esteio e suporte para sua disseminação.

De um lado, o mercado, compreendido em uma perspectiva multidimensional, não apenas economicista, transporta, com as mercadorias materiais, as idéias – embora, elas próprias, muitas vezes, também mercadorizadas. Mercado cuja expansão mesma o altera em quantidade e qualidade, engendrando-se em novos processos universalizantes, unificadores, do colonialismo ao neocolonialismo e ao imperialismo. Com o colonialismo, o neocolonialismo e o imperialismo, a expansão do padrão civilizacional eurocêntrico ocidental, com os seus valores liberais que, no decorrer das revoluções burguesas do século XIX, faz subsumir os princípios

da igualdade e da fraternidade nos restritos contornos da liberdade burguesa.

Desse processo, faz parte a formação de grupos sociais coloniais (séculos XVI a XVIII) e neocoloniais (séculos XIX e XX), nas ou pelas respectivas metrópoles, das quais aqueles grupos abeberaram as idéias liberais aí circulantes, nestas idéias compreendidas as noções de direitos, transportando-as/traduzindo-as para seus respectivos países/colônias ou neo-colônias, de modo integrado, porém distinto, do processo de configuração dos direitos nas metrópoles: o que podemos nomear de integração submissa. Assentada em sociedades acentuadamente hierarquizadas e autoritárias, onde minorias sociais detêm os monopólios do poder, do trabalho, da violência e do saber, a transposição/tradução dos direitos liberais, usualmente, se configura em direitos para si, direitos apenas para determinados grupos sociais, de forma acentuadamente particularista, excluindo a sua dimensão mais abrangente, por comparação às metrópoles. Com a conivência das elites e autoridades metropolitanas, tais direitos se convertem, pois, em privilégios, deles se excluindo os respectivos povos coloniais/neo-coloniais (latino-americanos, africanos e asiáticos) mas, também, os povos das metrópoles, onde os direitos também não são para todos.

Muitas vezes, em nome da liberdade, para a garantia destes privilégios travestidos de direitos, foi empregada a violência, como ainda até hoje; em nome de um padrão civilizacional oriundo, em nível internacional, de particularidades eurocêntrica ocidental e estadunidensecêntrica, e, em nível intranacional, de particularidades de diversas denominações: aristocracia, burguesia agrária, burguesia industrial etc. Muitas vezes, quando o Outro, diferente do e resistente ao Eu sujeito de direitos/privilégios, era obstáculo à expansão e imposição deste Eu, o Outro foi eliminado da

História, física e/ou simbolicamente, como os escravos, os índios, as mulheres, dentre tantos Outros.

Os direitos liberais se universalizam, pois, material, mental, e territorialmente, até o limite onde sua concretização não obstaculiza a reprodução da particularidade capitalista burguesa que, ao pretender-se e impor-se como se universal fosse, em certas situações, vai se convertendo de particularidade em particularismo.

A modernidade, com o Iluminismo, culmina o processo de superação do conhecimento como contemplação e consolida o processo do conhecimento como intervenção. Desse projeto, é componente a Educação, materializada pela criação da Escola Pública e a Universidade, como espaços formativos e socializadores, de modo distinto, da Cidadania liberal, hierarquizante, homogeneizante, controladora da alteridade.

As filosofias da história [das Luzes e do século XIX] são um pensamento tenso, que não reconhece as suas contradições. Elas ignoram pulsões, intuições, instintos, emoções e se imaginam dominadas pela transparência absoluta da Razão. A sua convicção inabalável, que se tornou uma obsessão, é de que a ação racional dos homens deve produzir uma aproximação acelerada do futuro com o presente (REIS, 2006, p. 30).

Como registra o Professor Boaventura Santos em suas obras, dos três princípios que erigem a modernidade – o Estado, o mercado e a comunidade, é esta a perecer, esmagada pela aliança entre os dois primeiros princípios e seus respectivos agentes.

Mas as pulsões, instintos, intuições, emoções, experiências, detonam o absolutismo dessa Razão assim pensada e convertida em ação prática que, por absolutizada e instrumentalizada a serviço do poder instituinte da burguesia,

secundariza as potencialidades emancipatórias contidas no projeto iluminista.

Assim, já no século XIX, mas com muitas expressões históricas anteriores, as lutas sociais na Europa, no bojo do processo constitutivo do capitalismo industrial, fazem emergir a luta por direitos socioeconômicos, por melhores condições de trabalho e de vida das classes trabalhadoras. Várias conquistas de direitos ou conquistas sociais, mesmo não convertidas em direitos, se concretizam até a primeira metade do século XX, como um ideal que também se viabiliza em formações sociais específicas (Inglaterra, França, Alemanha, Itália, Espanha) e se expande e busca internacionalizar-se/universalizar-se através de movimentos trabalhistas, socialistas, anarquistas e comunistas que, muitas vezes, nos países de recepção de suas idéias, se particulariza – o ideal – em determinados grupos intranacionais, portadores de um outro projeto político-ideológico, que recebe tais idéias, especificando-as particularisticamente, mas inoculando-lhe pretensões universalizantes para as respectivas sociedades em que se inserem. De igual modo ao modelo eurocêntrico/estadunidensecêntrico de direitos liberais, estes movimentos sociais e correntes políticas propugnam um modelo de direitos ou conquistas socioeconômicas trazido das lutas sociais dos países capitalistas e de revoluções socialistas em formações igualmente específicas: russa, chinesa, cubana, albanesa, o que expressa diversidades excêntricas ao modelo liberal. Se, nas experiências de socialismo real, do ponto de vista jurídico-formal e político, é evidente que não se pode falar em Estado de Direito, historicamente, é igualmente notório que as aspirações e ações socialistas, em muitos lugares do mundo, contribuíram para afirmar o Estado de Direito, adendando-lhe novos conteúdos, sobretudo, estruturados pelo, até então, subsumido princípio da igualdade. Destas experiências históricas, em

muitos casos, a liberdade é que subsumiu, ou ganhou contornos diferentes, sujeitos diferentes; a liberdade adquiriu contornos da necessidade.

Conquanto crítica, porém, ainda é a mesma Razão que configura tais movimentos antiliberais e antiburgueses. Muito embora estes exponham novas fraturas do sujeito e revelem o Outro, subalterno, explorado, injustiçado, a extravasar-se para além do europeu ocidental pretensiosamente autoproclamado como modelo universalista, ainda é nos marcos da potencialidade unificadora e de uma Razão pensada etno/eurocentricamente que tais movimentos se propõem a construir um outro modelo societário. A pretensão de universalidade de uma Razão emancipatória e progressista, ao avesso, é reiterada sob a forma do internacionalismo socialista, mas que, historicamente, é outra universalidade que sucumbe aos particularismos, como a sua versão liberal: pelo poder da nomenklatura russa e/ou o abandono da Internacional socialista ou a hegemonia do nacionalismo totalitarista soviético stalinista e/ou a eclosão de diversos nacionalismos comunistas. A formação e socialização para a Revolução alça a igualdade e arria a liberdade, troca os agentes da emancipação (agora, proclamando o proletariado), mas reitera a mesma visão maniqueísta entre o Eu e o Outro, constrói uma nova/velha homogeneização político-cultural e aponta um mesmo sentido único e unificador para a História: a vitória do proletariado. Em síntese, a potencialidade de emancipação se estiola por emprenhar-se da mesma Razão instrumental.

A inviabilidade histórica dessas modernas pretensões de universalidade se manifesta desde o século XIX e os inícios do século XX: da crítica romântica aos historiadores historicistas, de Nietzsche, Freud, Marx e Einstein à Física Quântica, o terror político do princípio de inteligibilidade do mundo segundo

uma Razão absoluta, homogeneizadora, simplificadora, é denunciado.

A complexificação do próprio mundo vai produzindo a erosão do racionalismo moderno em sua vertente hegemônica.

Desde a segunda metade do século XX, após a 2ª. Guerra Mundial, novos movimentos sociais se visibilizam e produzem novos direitos, que se concretizam em formações sociais específicas e em grupos sociais específicos: de gênero, de etnia, de faixa etária, de consumo, de meio-ambiente. Pulsões, instintos, intuições, emoções, experiências dos excluídos da História, dos que estão às margens de um sentido único e linear da História, traçado por aqueles que a determinam e controlam. Ou pensam fazê-lo. Dos que comem pelas bordas uma configuração societária que os interdita, da qual não participam senão em estritos e estreitos limites.

Porém, estes novos direitos, novos particularismos emergentes, não mais são transportados, recepcionados e especificados apenas do centro para as margens, como no passado (em termos) senão que se expressam com vozes próprias, escritas próprias, significados próprios, em formações sociais latino-americanas, africanas, asiáticas, e – inusitado da História, agora também européias, e estadunidense, por grupos sociais localizados.

Portanto, a formulação, a constituição e a apropriação dos direitos se processaram de muitas particularidades que, ao longo do tempo, foram constituindo um corpus geral, supraparticular, de direitos. Não é à toa que a expressão Direitos Humanos emerge após a catástrofe da Segunda Guerra Mundial, quando significativa parte do mundo se envolveu em uma luta fratricida. Não é à toa que a conotação humanos teve o sentido inequívoco de abranger a espécie humana. Não apenas direitos, mas Direitos Humanos, quando a Humanidade

se vê confrontada com a possibilidade efetiva de sua autodestruição.

Destas múltiplas e diferenciadas experiências históricas, de suas inúmeras vagas e diversos conteúdos sociotemporais, se problematiza hoje a universalidade e as particularidades dos Direitos Humanos.

O dilema que tem sido posto aos defensores dos Direitos Humanos é: como assegurar a universalização de tais direitos, levando-se em conta as particularidades de cada formação social? Como assegurar a universalização de tais direitos se estes se enraízam em particularidades? E, antes de tudo, por que defender esta universalização? Ela seria cabível e factível em um mundo hoje tão fragmentado, multifacetado, complexo, dilacerado, desconstruído, com uma História em migalhas, como nos adverte o historiador François Dosse?

Esta problemática remete ao fato de que os Direitos Humanos, por mais generalizados que sejam, ainda prevalecem como construções ocidentais e liberais. E ocidentais, dos países capitalistas ocidentais, que não só buscam globalizar um determinado padrão discursivo de direitos como também uma prática determinada de direitos, consoante os seus condicionantes sociotemporais particularistas.

Mas, nesta última afirmação, estão contidas as possibilidades de respostas teóricas e, portanto, de respostas históricas para a questão.

Se predominantemente ocidentais e liberais como padrão, os Direitos Humanos não o foram exclusivamente e não mais são ocidentais e liberais presentemente. Sobretudo, no tocante aos direitos sociais e econômicos e aos novos direitos, cuja construção irmana, transversalizando-se por sobre os fronteiramentos particularistas, segmentos sociais subalternos de países de diferentes condições econômicas, sociais, políticas, culturais.

O padrão ocidental-liberal de direitos erigiu-se e busca manter-se como padrão hegemônico dos Direitos Humanos: direitos civis e políticos, incidindo mais sobre os indivíduos, em sociedades regidas pelo mercado e por uma concepção de Cidadania unidimensionalmente juridicista (séculos XVII-XIX) e economicista/consumista (século XX). O padrão é, apenas, particularistamente hegemônico, isto é, mercadológica e imperialistamente “universal”. Embora, contemporaneamente, procure atualizar a sua pretensão de uma racionalidade universalista e unificadora, expressa na globalização sistêmica, não foi, não é, não pode ser universal, no tocante à abrangência dos grupos sociais, um projeto de sociedade que, no particularismo dos seus agentes (a burguesia) se constituiu, por meio dele se reproduz e detém o poder, e, mediante o seu exercício, abafa e reprime a diversidade constitutiva da vida social.

As outras dimensões de Direitos Humanos explicitam, historicamente, referenciais não exclusivos das sociedades ocidentais. O acúmulo de experiências históricas de lutas por direitos sociais e econômicos, não só, mas mais vinculados às classes trabalhadoras, e, contemporaneamente, por novos direitos, mais vinculados a grupos identitários, tem configurado um repertório de contra-padrão, de contra-hegemonia, na medida em que tais direitos contemplam a multidimensionalidade societária, por isso se entendendo tanto os múltiplos grupos portadores de novos ideais e utopias e defensores de direitos quanto o componente da igualdade mais identidade inscrito nas reivindicações de tais direitos. É certo que, neste conjunto de experiências, no passado, determinados grupos sociais também tentaram impor uma hegemonia e um padrão, historicamente derrotados pelo padrão hegemônico ocidental-liberal e pela multiplicidade fragmentária constitutiva do próprio conjunto contra-hegemônico. Veja-se as experiências do

socialismo real e os movimentos de esquerda em diversas partes do mundo.

Por outro lado, é preciso levar em conta aquilo que está aquém dos Direitos Humanos. Será que estão aquém dos Direitos Humanos apenas as sociedades às quais são atribuídas estarem aquém? Ou, mais explicitamente, as sociedades em cuja formação histórica é estranho o conceito de Estado de Direito? Acaso, nas chamadas sociedades de Estado de Direito, os Direitos Humanos também não estão aquém deles?

Portanto, insistindo no dilema: Que Direitos Humanos queremos universalizar? Que universalidade de Direitos Humanos queremos? Como construir uma universalidade que não seja reiterativa da Razão moderna, que não mais dá conta (aliás, nunca deu) dos fluxos da História e da diversidade de seus caminhos? Como construir uma Cultura e Educação em Direitos Humanos no contexto do tempo presente?

No embate entre o padrão globalizado-globalizante ocidental-liberal de Direitos Humanos e as possibilidades não ocidentais-liberais de Direitos Humanos, alguns balizamentos são necessários a nossa reflexão, visando ao nosso horizonte de expectativas e de luta pelos Direitos Humanos e por uma Cultura e Educação em Direitos Humanos:

a) defender os Direitos Humanos, conquistados e codificados ao longo da modernidade, significa preservar e compartilhar, atualizando-as contextualmente, conquistas da Humanidade, em suas diversas temporalidades e espacialidades, que possibilitaram um acúmulo de liberdade e igualdade, ainda que não ainda plenas e universais, para os seres humanos;

b) defender a universalidade dos Direitos Humanos, em meio a uma hostil e violenta tendência para sua desconstrução, equivale a resistir contra as particularidades exclusivistas, hegemoneizantes e homogeneizantes, que têm triunfado sobre

os coletivos sociais concretos, ao longo da História. Se a burguesia ocidental se valeu dos direitos para combater – revolucionariamente, à sua época – o poder, ao deste se apossar, foi buscando represar as comportas por ela própria abertas: o Homem constrói a sua própria História. Hoje, a própria burguesia se espanta diante da diversidade de um mundo que ela simplificou, da dispersão das águas que se agitam para o centro e podem implodir a represa; e tenta reunificá-lo, agora sob uma teologia política – como tão lucidamente nos expressou o Prof. Boaventura Santos, em sua conferência, na abertura deste Seminário – que, na aparência, abandona a própria Razão instrumental da qual se valeu para alcançar e manter o seu poder, mas – não nos enganemos – que, de fato, em um tempo de desencantamento como o nosso, potencializa e mascara esta mesma Razão com roupagens falsas de destino manifesto, de encarnação do Bem em luta contra o Mal etc;

c) defender a universalidade dos Direitos Humanos não é excludente da suas particularidades, isto é, não se universalizam os Direitos Humanos sem levar em conta as especificidades da formação social em que incidem. A universalidade sem as particularidades incorrerá no abstracionismo e na desestorização, pelo desconhecimento das condições concretas de como implantá-los e de como enfrentar os obstáculos a sua implantação. Neste caso, esta universalidade tende a ser abstrato-discursiva, como a Cidadania liberal tem sido para a maioria da Humanidade. Do mesmo modo, a mera particularização dos Direitos, como já visto, desvirtuará e inviabilizará a sua propugnação como ideal humanista, compartilhado amplamente pelos grupos sociais e entre as várias sociedades, antes reafirmando os particularismos no sentido de privilégios. As particularidades, ao longo da História, fartamente demonstraram que, se

extremadas na afirmação da exclusividade da sua diferença, se tornam impositivas e recorrem mesmo à força e à violência na pretensão de se tornarem hegemônicas ou de se exprimirem. Se falam em direitos, a sua particularização os veste em privilégios para si, pois não pode haver direitos humanos onde os interesses particularistas se tornam a regra preponderante sobre os interesses coletivos. Portanto, a sua particularização conduz ao não- direito e, neste sentido, em que seriam melhores esta (e)s sociedades/grupos que assim agem, do que sociedades/grupos para os quais os Direitos Humanos não representam valores ?

d) defender a universalidade dos Direitos Humanos é construir possibilidades dos subalternos se fortalecerem no enfrentamento contra a hegemonia sistêmica e globalizada. Ignorar o padrão ocidental-liberal de direitos é atitude de avestruz, é tergiversar de que não há uma hegemonia a ser combatida e, para este combate, é preciso acumulação de forças, como nos diria Gramsci. É preciso costurar as particularidades naquilo que elas trazem de humano, de universal, por sobre as suas diferenças: fome, exclusão, discriminação, cerceamento à liberdade, são problemáticas universais e abrangentes, muito embora temporalizadas na sua inteligibilidade e nas respostas que lhe são dadas. Também não podemos incorrer em novo maniqueísmo ao reafirmar toda e qualquer particularidade, por simples oposição a uma universalidade que apaga as diferenças; há diferenças que precisam ser apagadas da História: o nazismo, as ditaduras, o destino manifesto imperial estadunidense, os aspectos fundamentalistas do islamismo, são particularidades particularistas que não nos parecem conduzir a uma fraternidade universal;

e) epistemologicamente, a construção dos Direitos Humanos, portanto, deve ser orientada por um outro conteúdo de Razão, que não simplifique o que não é simples: o mundo, a

vida, as pessoas. Uma Razão que abandone a visão maniqueísta, que é reducionista e acrítica. Construir uma epistemologia da complexidade, das religações, das conectividades que a modernidade fracionou e tornou antitéticas: o individual e o coletivo, o mercado, o Estado e a comunidade, a liberdade e a necessidade, o particular e o universal, a multidimensionalidade humana. E, sobretudo, recuperar teoricamente uma categoria caída em desuso tanto por conta da imposição de um padrão globalizante de modos de vida e de pensar, que abstraem a nossa concretude espaço-temporal, quanto por uma contra-reação de modos de vida e de pensar fragmentadores de nossas sensibilidades e compreensividades como uma espécie em comum – a humana. A categoria de singularidade. Singularidade é este encontro complexo, dialético, contraditório, entre o individual e o coletivo, entre as particularidades e a universalidade, que, ao mesmo tempo em que nos confere uma identidade própria, distinta, nos aponta as aproximações, os compartilhamentos com outras identidades próprias e distintas, enquanto componentes de uma Cidadania universal. Singularidade, numa epistemologia do Sul, como a propugna Boaventura Santos, potencialmente criadora do novo em meio a um pensamento estiolado e esvaziado de criticidade, singularidade é compreender-se como um entre-lugar de trajetórias. Singularidade não é exclusividade; singular tem por referência o plural e é único no sentido de uma combinação peculiar de elementos societários e não no sentido de ser absoluto. Mais uma vez citando um dos grandes mestres em quem tento me inspirar – Boaventura Santos: singular é relacional comunicativo e não relativismo surdo e incomunicável;

f) somente o compartilhamento e o diálogo entre as experiências humanas, por mais diversas que sejam, poderão erigir o princípio iluminista que ficou para trás: a fraternidade,

que nos parece o esteio da universalidade dos Direitos Humanos, a articulação entre a liberdade e a necessidade. De um lado, não se pode jogar na lixeira da História a contribuição ocidental-liberal para a afirmação do indivíduo como agente histórico e a sua autonomia contra a subsunção a um coletivismo homogeneizante, despersonalizante e alienante, tenha sido este coletivismo o dos Estados Teocráticos antigos, da Igreja medieval, do Estado Absolutista ou dos Estados Totalitários contemporâneos em suas várias formas. Por outro lado, afirmar-se no mero individualismo, de extração liberal e exacerbado na atualidade como disfarce do coletivismo globalitarista, atomiza o indivíduo sob uma falsa aparência de autonomia, alienando-o dos seus vínculos, condicionantes e compromissos sociais, a exemplo das sociedades de Estados Liberais. No tocante à necessidade, o fracasso de certas experiências históricas que se propunham igualitárias, não nos deve fazer jogar a água do banho com a criança dentro: a crescente desigualdade e exclusão, mundialmente, alertam os segmentos sociais incluídos sobre a instabilidade do seu lugar. De outra perspectiva, o alcance da igualdade mostra que ela é bem mais complexa do que a sua interpretação por um reducionismo homogeneizante juridicista ou economicista. Assim, na construção dos Direitos Humanos, como presente e como futuro, nossa postura não poderá reiterar a arrogância da Razão iluminista ao atribuir-se as Luzes contra o obscurantismo do passado, pois uma reflexão sobre a trajetória desta racionalidade assim pensada e praticada nos tem atulhado de sombras, ignorância e violência. Diferentemente, a explosão de movimentos identitários contemporâneos tem demonstrado que o passado tem sido revisitado não como uma atitude imobilista mas como um reexame daquilo que ficou no baú ou debaixo do tapete: “[...] no baú da História, não existem

esperanças alcançadas ou falidas, isto é, o futuro” (Antonio Machado);

g) Deste modo, entendemos que a resolução deste embate entre a universalidade e as particularidades dos Direitos Humanos, se dá na História e se resolverá na História, portanto, sem nenhuma solução mágica finalista, mas a partir das relações de forças sociais em confronto, significa dizer: não se realiza sem contradições e conflitos, mas também se faz de compartilhamentos;

h) E, então, a Cultura e a Educação em Direitos Humanos são imprescindíveis nesse complexo processo. Se, depois de tudo o que foi dito, é evidente que os requisitos para a reflexão e a prática dos Direitos Humanos são novas compreensões, novos discursos e novas práticas, por parte dos indivíduos e das sociedades, o modo de concretizar tais requisitos é a formação e a socialização educativas nestes e para estes novos modos de ver, sentir, pensar e ser, referentes a nós mesmos e aos Outros. Promover a Cultura e a Educação em Direitos Humanos implica:

- a construção de novas possibilidades históricas para a construção de um projeto de mundo diferente dos determinismos lineares de sentido único que os detentores da hegemonia econômica, política e sociocultural querem nos impingir;

- a transformação de nossas subjetividades mediante a predisposição para a mudança na direção da fraternidade da espécie humana que não seja redutora das suas diferenças;

- o constante exercício da crítica e da denúncia de toda e qualquer espécie de particularidade que se extreme em particularismo, ou de pretensões de universalidade hegemônicas;

- a acumulação destas forças subjetivas renovadas e a sua objetivação por práticas que lhe sejam consentâneas;
- a perspectiva dos processos educativos, sob as suas mais diversas formas, como a correia de transmissão e socialização de uma Cultura capaz de, ao mesmo tempo, contextualizar-se e articular, nas suas singularidades, as várias temporalidades e espacialidades, portanto, diversidades de que são feitas as suas problemáticas no mundo contemporâneo, rompendo a extensa Cultura, historicamente acumulada, de exclusões epistemológicas e, muito pior, de suas conseqüências concretas, as exclusões dos seres humanos de sua própria Humanidade.

The challenges of education in human rights: between singularity and universality

ABSTRACT: The text approaches the historic construction of Human Rights from *private* social formations, in various moments of western European and North-American bourgeois societies, and just like these conceptions of *rights*, contextually specific, were spreading and became universal. It also deals with the repercussions of such concepts in Brazil and its specification, in the light of concrete conditions of the Brazilian society. The final part has implication for Education for the Human Rights, in a contemporary reading of the theme.

Keywords: Human Rights. Universality. Education.

Referências

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil*. O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DELORS, Jacques. *Educação: um tesouro a descobrir*. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. 4. ed. São Paulo, Cortez; Brasília, MEC/UNESCO, 2000.

SORTO, Fredys Orlando; MOURA, Paulo Vieira de; MAIA, Luciano Mariz; TOSI, Giuseppe (Orgs.). *Cidadania para todos: Programa Nacional dos direitos Humanos*. João Pessoa: UFPB, Governo da Paraíba, Ministério da Justiça, 1999.

GOHN, Maria da Glória. *História dos movimentos e lutas sociais. A construção da cidadania dos brasileiros*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2001.

MORIN, Edgard. *Os sete saberes necessários a uma educação do futuro*. 4. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2001.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. *História da Cidadania*. São Paulo: Contexto, 2003.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002. v. 1.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. *História, acontecimento e narrativa, acontecimentos e narrativas*. Conferência apresentada ao XXII Simpósio Nacional da ANPUH. João Pessoa, julho de 2003. Anais eletrônicos do Evento.

TOSI, Giuseppe (Org.). *Direitos humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa: Projeto Unicidade/Ed. Universitária, 2005.